



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.205, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial dos Cuidados e Prevenção às Drogas – CECPD e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial dos Cuidados e Prevenção às Drogas – CECPD, do Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a qual compete assessorar de forma direta os demais órgãos do governo na formulação, coordenação, articulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas, diretrizes e ações afirmativas de Cuidados e Prevenção às Drogas.

**DA COORDENADORIA ESPECIAL DE CUIDADOS
E PREVENÇÃO ÀS DROGAS – CECPD**

Art. 2º - A Coordenadoria Especial dos Cuidados e Prevenção às Drogas – CECPD terá como finalidade:

I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos do governo na formulação de políticas e diretrizes voltadas aos cuidados e Prevenção às Drogas;

II - Coordenar e acompanhar as políticas públicas de Governo para o Cuidado e Prevenção às Drogas, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Cuidados e Prevenção às Drogas;

III - Promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação dos Cuidados e Prevenção às Drogas;

IV - Articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para os Cuidados e Prevenção às Drogas;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V - Promover o enfrentamento da discriminação social, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos;

VI - Acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para as comunidades tradicionais, fiscalizar e dar pareceres na legalidade e funcionalidade;

VII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados aos Cuidados e Prevenção às Drogas;

VIII - Realizar as Conferências Municipais de Cuidados e Prevenção às Drogas;

IX - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ações afirmativas e do Plano Municipal de Cuidados e Prevenção às Drogas, destinados ao enfrentamento das desigualdades no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;

X - Garantir, em articulação com órgãos públicos e privados, a execução de Leis, Programas e Ações Temáticas relacionadas com os Cuidados e Prevenção às Drogas, no Município de Cruzeiro/SP;

XI - Elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural dos Cuidados e Prevenção às Drogas, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que direta ou indiretamente incentivem ou revelem qualquer tipo de discriminação, ou ainda que restrinjam o seu papel social;

XII - Manter a articulação com o Conselho Municipal dos Cuidados e Prevenção às Drogas, canais permanentes de relação com movimentos sociais de Cuidados e Prevenção às Drogas e outros segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades;

XIII - Exercer atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial dos Cuidados e Prevenção às Drogas – CECPD poderá utilizar, no que couber, a estrutura técnica-administrativa das Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, para implantar as políticas públicas em benefício dos grupos assistidos.

Art. 4º - Ficam criadas, no âmbito da Coordenadoria Especial dos Cuidados e Prevenção às Drogas - CECPD, as funções de Coordenador Executivo e Assistente Operacional,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

que poderão ser compostas por servidores do quadro efetivo, comissionado de pessoal da administração pública municipal, sem remuneração, ou pessoas com notório saber da Sociedade Civil Organizada, sem vínculo empregatício, por ato do Chefe do Poder Executivo que deverá atribuir tais funções por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo para exercer as atividades de Coordenador Executivo e Assistente Operacional acumularão as respectivas funções com os cargos para os quais foram nomeados para ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Das Competências:

I - Ao Coordenador Executivo compete planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e executar os programas estabelecidos nas metas e propostas da Coordenadoria Especial dos Cuidados e Prevenção às Drogas – CECPD, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

II - Ao Assistente Operacional compete assessorar o Coordenador Executivo em todas as suas competências, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas.

Art. 6º - A Coordenadoria Especial dos Cuidados e Prevenção às Drogas - CECPD garantirá a participação da população cruzeirense, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultura do município, por meio de:

- I -** Adoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II -** Implementação de programas e políticas de ação afirmativa;
- III -** Combate às desigualdades decorrentes do preconceito e discriminação;
- IV -** Propostas de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º - Para garantir os objetivos e dar sequência aos dispositivos constantes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, estabelecer e/ou celebrar convênios, consórcios, contratos, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos de programas, contratos de repasse, termos de adesão e/ou compromissos, acordos, ajustes, e outros instrumentos semelhantes com órgãos públicos de qualquer esfera governamental ou com associações, consórcios, empresas, instituições de ensino, fundações ou quaisquer outras entidades de direito privado, visando à consecução das finalidades que nesta lei se propõe.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, utilizando-se de créditos especiais, adicionais ou suplementares, a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades orçamentárias e financeiras decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de junho de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 30 de junho de 2022.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos